



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Extraordinária N° 1.962
Decisão Plenária : PL/PE-169/2023
Item da Pauta : 3.14.
Referência : Protocolo nº 200211586/2023
Interessado : Felipe Carvalho da Paz

EMENTA: Aprova o relatório e voto da relatora quanto ao indeferimento da solicitação de registro de ART fora de época requerida pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Felipe Carvalho da Paz, em razão do mesmo não possuir atribuição para as atividades descritas na referida ART.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 05 de outubro de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer da relatora, Conselheira Adriana Palmério Silva, que, após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificou empecilho para o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART PE20230931125, e da emissão da CAT 2220569369/2023 a ela atrelada, ao considerar o objeto contratado “serviços de reforma e reparo ao Colégio Centro Educacional Boa Viagem Ltda., localizado em Boa Viagem, Recife/PE”, por se tratar de atividades fora da atribuição do profissional, enquanto Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo; considerando questionamentos feitos ao profissional, tendo em vista, as atribuições definidas para o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, sobre quais foram as atividades técnicas prediais executadas, em função do rol de suas atribuições, diante do atestado apresentado, tendo o profissional justificado haver outro responsável técnico atuando na execução do contrato 01/2022, o Eng. Civil Fredy Andrade e que ambos estariam executando suas atribuições conforme resolução do Confea; considerando que, por não existir instalada a Câmara Especializada de Agrimensura, no Crea-PE e, em atendimento ao artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE, o processo deve ser analisado pelo Plenário; considerando que a relatora sugere a nulidade da ART Fora de Época PE20230931125, bem como, o indeferimento da CAT N° 2220569369/2023, em razão dos argumentos anteriormente apresentados e, pelo fato do profissional não possuir atribuição para as atividades descritas na ART; considerando o parecer e voto da relatora pelo indeferimento da ART Fora de Época PE20230931125 e, concomitantemente, a CAT N° 2220569369/2023 a ela atrelada, pelo fato do profissional não possuir atribuição para as atividades descritas na referida ART, **DECIDIU, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, aprovar o parecer e voto da relatora quanto ao indeferimento da solicitação de registro de ART fora de época requerida pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Felipe Carvalho da Paz, por não possuir atribuição para as atividades descritas na referida ART.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira Costa Neto, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Freitas, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marcos da Silva Neto, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

da Silva Fonseca, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Rubeni Cunha dos Santos e Stênio de Coura Cuentro. **Absteve-se de votar o Conselheiro: Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2023

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque
Segundo 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência.